LEI Nº 958/2013, DE 06 DE MAIO DE 2013.

"AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse, a título de subvenção social, a entidade relacionada abaixo:

Entidade - Valor Máximo Anual (R$)/Fonte de Recurso - Objetivo

Associação dos Pacientes Oncológicos de Canoinhas e Região – **APOCA**
Até R$ 4.000,00 – Recurso Ordinário - 00
Fundo municipal de Assistência Social
Elemento Despesa: 3.3.50.00.00.00.00. – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.
Destinado ao custeio de despesas gerais de manutenção das atividades da entidade, visando ao atendimento de pacientes oncológicos Rede Feminina de Combate ao Câncer.

§ 1º. O repasse a título de subvenção social, deverá observar o que dispõe o artigo 4º da Lei Municipal 880/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Os valores a serem destinados às Entidades nos exercícios subsequentes a 2013 deverão constar obrigatoriamente das Leis Orçamentárias Anuais.

§ 3º. Os valores destinados às Entidades serão liberados a estas, atendidas as condições financeiras do Município, podendo ser liberados em parcelas ou em cota única.

Art. 2º. Para a liberação das subvenções sociais, dependem as Entidades de efetivarem prévio cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e o encaminhamento de Plano de Aplicação e de Prestação de Contas dos recursos a receber e recebidos respectivamente, com parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas as condições pactuadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: Para o Cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social as Entidades a ser beneficiadas deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo (Contrato Social ou Ata de Fundação e/ou lei de criação) e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente;

b) Cópia do Cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

c) Certidões Negativas de tributos e encargos previdenciários e sociais expedidas pelo INSS, FGTS, Dívida da União, Certidão Negativa de Tributos Municipais.

d) Cópias dos documentos pessoais dos dirigentes (Cadastro de Pessoa Física, Cédula de Identidade, comprovante de residência e telefone para contato);

e) Declaração firmada por autoridade competente (Juiz de Direito, Promotor, ou Delegado de Polícia) de que exerce regularmente as atividades finalísticas descritas em seu ato constitutivo (contrato social ou ata de fundação, e/ou Lei de criação.

Art. 3º. A liberação das subvenções sociais fica condicionada à apresentação de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, ao FGTS, Certidão Negativa Municipal de Regularidade de Transferências Voluntárias, Certidão Negativa Municipal de Tributos e Certidão Negativa de Dívidas com a União Federal.

Parágrafo Único: As Certidões Negativas poderão, eventualmente, ser substituídas por Certidões de Regularidade (Positiva com efeitos de Negativa).

Art. 4º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses da subvenção incondicionalmente.

Parágrafo Único:- A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios de cooperação técnica e financeira que visem a atingir objetivos do Poder Público Municipal e aos anseios da comunidade belavistense.

Art. 6º - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 7º - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre a Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 307/03, devendo obrigatoriamente todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: As prestações de contas dos recursos recebidos a título de subvenção deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal 4320/64, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bela Vista do Toldo - SC, 06 de Maio de 2013.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MAURICIO JURASZEK
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.